



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio João Paulo I		
EMENTA: Renova o credenciamento do Colégio João Paulo I, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2006, e aprova a mudança de denominação.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01255582-7	PARECER Nº 0222/2002	APROVADO EM: 22.04.2002

I - RELATÓRIO

Geraldo Batista Lima, diretor do Educandário João Paulo I, nesta cidade, mediante processo Nº 01255582-7, solicita a este Conselho renovação de credenciamento, autorização do curso de educação infantil e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como mudança da denominação de Educandário João Paulo I para Colégio João Paulo I.

A mencionada escola pertence à rede particular de ensino, é de porte médio e conta com 21 professores devidamente habilitados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista que as normas de regulamentação dos procedimentos de renovação de credenciamento e renovação de reconhecimento de instituição de ensino e autorização de cursos ainda estão em fase de aprovação neste Conselho, o entendimento é de que a apreciação dos pedidos com as finalidades supra seja feita à luz das propostas de resoluções sobre o assunto, uma vez que tais propostas espelham o consenso do Conselho sobre o assunto.

Face às comprovações arroladas no processo, em análise, consideramos válidas para seu deferimento as seguintes condições:

- Requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho;
- Cópia do certificado de reconhecimento, parecer deste Conselho Nº 852/94;
- CNPJ Nº 094180880001-30;
- D.O. com publicação do aditivo referente à mudança de denominação de Educandário João Paulo I para Colégio João Paulo I;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0222/2002

- Registro do Contrato Social no cartório;
- Entrega do Censo 2000/2001;
- Relação do corpo técnico-administrativo e corpo docente acompanhada das respectivas habilitações;
- Fotografias das dependências da escola com salas de aula devidamente equipadas;
- Plana baixa;
- Alvará de funcionamento;
- Atestados de segurança e salubridade;
- Plano da biblioteca com relação do acervo bibliográfico;
- Relação do material utilizado no laboratório de ciências;
- Regimento escolar e ata de aprovação;
- Mapa curricular;
- Registro nº 541, do diretor Geraldo Batista Lima.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é pela renovação do credenciamento do Colégio João Paulo I, nesta Capital, pela autorização do curso de educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental por 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006, bem como pela autorização da mudança de denominação de Educandário João Paulo I para Colégio João Paulo I.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0222/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0222/2002
SPU Nº 01255582-7
APROVADO EM: 22.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC